



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.229

De 05 de Janeiro de 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
IMPLANTAR A DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO
PATRIMONIAL NA GRADE CURRICULAR DAS
ESCOLAS DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a disciplina de Educação Patrimonial na grade curricular das escolas do município.

Parágrafo único. A autorização de que trata o "caput" deste artigo, não deverá prejudicar a grade curricular em vigor nas unidades de ensino.

Art. 2º Entende-se por Educação Patrimonial todos os processos educativos formais e não formais, construídos de forma coletiva e dialógica, que tem como foco o Patrimônio Cultural socialmente apropriado como recurso para a compreensão sócio-histórica das referências culturais, a fim de colaborar para sua preservação.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional